



LEI Nº 1.590

De 28 de agosto de 2014

DISPÕE E CRIA O FUNDO MUNICIPAL AGROPECUÁRIO FUNDIAGRO DO MUNICÍPIO DE TOMBOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tombos decretou e, eu **OSCAR JOSÉ BASTOS**, Prefeito Municipal de Tombos, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal Agropecuário, doravante denominado pela sigla FUNDIAGRO.

Art. 2º - O FUNDIAGRO tem por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento de ações nas áreas de agricultura, pecuária e abastecimento.

Art. 3º - Constituirão receitas do FUNDIAGRO:

- I - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- II - recursos provenientes de transferências de fundos congêneres de âmbito estadual e federal;
- III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, e organizações governamentais e não governamentais;
- IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do FUNDIAGRO realizadas na forma da Lei;
- V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FUNDIAGRO terá direito a receber por força de Lei e de convênios no setor;
- VI - produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII - doações em espécie feitas diretamente ao FUNDIAGRO;
- VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - Respeitadas as atribuições do Legislativo Municipal, os recursos do FUNDIAGRO serão administrados segundo diretrizes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, doravante simplesmente denominado pela sigla CMDRS, ao qual cabe aprovar os respectivos planos de aplicação.

§ 2º - O FUNDIAGRO ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, doravante simplesmente denominada pela sigla SAMA, para fins de execução das atividades, e com relação às atividades de orçamento e contabilidade dos recursos fica sob responsabilidade do Prefeito Municipal.

§ 3º - Os recursos que compõem o FUNDIAGRO serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal Agropecuário” ou “FUNDIAGRO”.

Art. 4º Os recursos do FUNDIAGRO serão aplicados diretamente, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ou indiretamente, pelos órgãos e/ou instituições conveniadas, em:



- I - incentivo à difusão tecnológica oriunda de pesquisas de interesse da área rural;
- II - apoio ao uso de tecnologia adequada ao manejo do solo, com ênfase para processos de agricultura orgânica, que evitem o uso de agrotóxicos;
- III - criação e manutenção de núcleos de demonstração e experimentação de tecnologia apropriada à pequena produção e criação;
- IV - promoção de atividades voltadas para a capacitação da mão-de-obra rural;
- V - estímulo à organização da população rural, sob as formas de conselhos, associações e cooperativas;
- VI - apoio especial aos produtores de gêneros alimentícios básicos;
- VII - programas de fornecimento de insumos básicos;
- VII - programas de controle de erosão, de manutenção de fertilidade e de recuperação e análises solos degradados;
- IX - apoio às iniciativas de comercialização direta entre pequenos produtores rurais e consumidores.
- X - produção e edição de obras e materiais de textos e audiovisuais na área de educação e do conhecimento agropecuário;
- XI - contratação de serviços técnicos para atingir os objetivos dos incisos anteriores deste artigo.

Art. 5º - As transferências de recursos para instituições governamentais ou não governamentais, voltadas para ações de interesse da agricultura, da pecuária e do abastecimento, se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos similares, de acordo com as diretrizes e os planos de aplicação aprovados pelo CMDRS, respeitadas as atribuições do Legislativo Municipal e outras disposições legais.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do FUNDIAGRO serão submetidos à apreciação do CMDRS, a cada quatro meses forma sintética, e anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Suplementar, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I e IV do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 28 de agosto de 2014.

Oscar José Bastos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
